



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 034/2022

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____.
Visto: 1º secretário: _____

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **F.V - COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA.**, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à Empresa **F.V - COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA. - CNPJ nº 18.927.010/0001-32**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.
- Parágrafo único.** O imóvel que trata o *caput* é constituído pelo Lote de terras sob nº 16 (dezesesseis), da Quadra nº 01 (um), com área de 1.750,00m², da Planta do Loteamento Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município.
- Art. 2º** O imóvel objeto da alienação será destinado às atividades de comércio varejista de vidros e de materiais de construção, de comércio atacadista de ferragens, ferramentas, vidros, espelhos, vitrais, molduras e fabricação de esquadrias de metal.
- Art. 3º** Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.
- Art. 4º** A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.
- Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de março de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dos nobres Edis tem por objetivo obter a autorização necessária desta Casa Legislativa para o Município alienar imóvel de sua propriedade, por meio do **PRODEA – Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002**, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários.

A empresa interessada, **F.V - COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA.**, encontra-se sediada no Município desde 2013 em um imóvel locado e solicitou os incentivos do **PRODEA** para transferir e ampliar suas atuais instalações. O Projeto de Viabilidade Econômica prevê investimentos financeiros em edificações, imobilizados e inovações do processo produtivo no total de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais).

Para tanto, necessita do Lote de terras sob nº 16 (dezesesseis), da Quadra nº 01 (um), com área de 1.750,00m², da Planta do Loteamento Cidade Industrial de Apucarana de propriedade do Município.

O empreendimento deverá gerar novos empregos diretos além de outros indiretos e terceirizados. A previsão de faturamento da empresa gira em torno de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) anuais, com a expansão no segmento de comércio varejista de vidros, atacadista de ferragens, ferramentas, vidros, espelhos, vitrais, molduras e fabricação de esquadrias de metal.

O pedido formulado pela interessada iniciou o processo administrativo no qual a documentação da empresa pretendente foi devidamente analisada quanto à viabilidade do projeto. A **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE**, no dia 10 de fevereiro de 2022, emitiu parecer favorável, por se tratar de uma iniciativa importante para a expansão industrial do Município.

O Executivo entende, após a avaliação e aprovação dos órgãos competentes, que a pretensão da empresa pode ser atendida, pois milita em favor do interesse público, uma vez que se trata de atividade industrial com importante potencial. No atual contexto de crescimento inexpressivo da economia, nossa cidade não pode dispensar nenhuma iniciativa que venha a trazer geração de empregos diretos e indiretos, em qualquer volume.

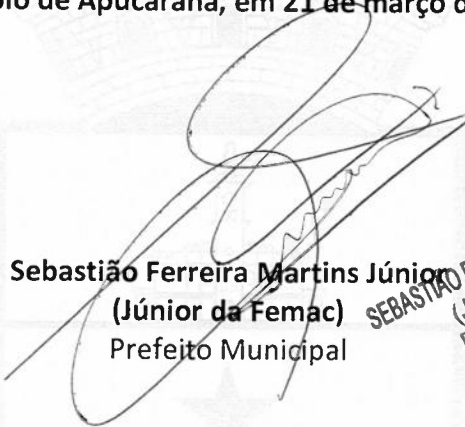


Isto posto, a alienação em tela encontra guarida, pois a destinação do imóvel ao incremento do setor industrial é proposta que plenamente atenderá a função socioeconômica da propriedade, além da expansão industrial e diversificação econômica.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 21 de março de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal